



**LEI MUNICIPAL Nº 346 / 2006.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Comunicar mensalmente a esta Casa de Leis os gastos com educação e arrecadação no município, bem como os valores (em reais) correspondentes aos 25% obrigados por Lei”.**

**Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Iaras, obrigada à remeter mensalmente para a Câmara Municipal um relatório detalhado da arrecadação geral do Município referente ao mês, bem como dos investimentos realizados em educação detalhando percentualmente qual a participação desses gastos na receita mensal.**

**Art. 2º - Os relatórios deverão ser enviados até o ultimo dia útil do mês subsequente e deverão conter obrigatoriamente:**

**I – Os números de todos os processos administrativos realizados no mês que tenham qualquer referencia aos gastos com a educação;**

**II – Os editais de licitação, juntamente com todas as concorrências apresentadas para avaliação;**

**III – Os balancetes do mês, da Secretaria de Educação, contendo obrigatoriamente e de forma discriminada:**

**a. As despesas com o pessoal, salários, formação permanente ou outros gastos com qualificação;**

**b. As despesas com obras, instalações, equipamentos e manutenção eventual e permanente;**

**c. As despesas permanentes, como água, luz, telefone, etc.**

**d. As despesas extra-orçamentarias;**

**e. Os suprimentos da secretaria para o mês seguinte.**

**IV – Os balancetes do mês das demais secretarias que tenham gastos contabilizadas com em educação.**

**Art. 3º - O relatório deverá conter ainda:**

**I – A especificação dos repasses feitos pelo FUNDEF bem como as despesas feitas com este recurso;**

**II – A verba para projetos vinculados ao FNDE (Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação);**



Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

III - Deverá ser especificado o (s) repasse (s) da verba QESE (Quota Municipal do Salário Educação).

Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá enviar no relatório, a conciliação bancaria com as aplicações financeiras das conta vinculadas e da conta obrigatória que a Secretaria deve ter em função da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 08 de novembro de 2006.

Paulo Sergio de Moraes  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

404, fls. 11, Livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado em  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara

Art. 95 L. O. M.

IARAS, 08 de 11 de 2006

Marcos José Rosa  
Chefe de Gabinete